



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 173/2020 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dr. Paulo Victor L. Carlos, Dr. Marllus Lito Freire, Dr. Jorge Eduardo Perez de Farias, Dr. Marcello Peral Hamed Humar e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira (presença online), ausência justificada do Dr. Marcio V. Santos e Dra. Roberta F. Severo, sendo a sessão de forma presencial com transmissão pela Plataforma da Microsoft Teams, reuniu-se às 16 horas do dia 25 de novembro de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 098/2020

1º) Denunciado: Artsul FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Alan Paschoal (Gerente de futebol do Artsul FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º) Denunciado: Vitor Bernardino Ribeiro da Silva (Atleta do Campos AA)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Artsul FC x Campos AA

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 18/10/2020

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (artsul FC) e ausente (Campos AA)

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A D. Procuradoria requereu a absolvição do 2º denunciado e a desclassificação da imputação do 3º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a multa convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jorge Eduardo P. Farias que absolvía o denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Processo baixado para a D. Procuradoria para denunciar o árbitro.

3) Processo: nº 099/2020

1º) Denunciado: Cristopher Tadeu Pereira Nunes Lopes (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Lucas da Silva Araújo (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Friburguense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 28/10/2020

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Friburguense AC) e Loasse Blange (Nova Iguaçu FC)- online

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marllus Lito Freire que aplicava 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. Marllus Lito Freire que aplicava 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Requerido pela defesa do Nova Iguaçu FC a lavratura do acórdão

4) Processo: nº 100/2020

Denunciado: Brenner Armando Mello dos Santos (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 25/10/2020

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 101/2020

Denunciado: Mauro Fonseca (Treinador do Serrano FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Serrano FC x Campos AA

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 28/10/2020

Representante do denunciado: Dr. João Marcello A. Costa (online)

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo P. de Farias

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 258 do CBJD.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marllus Lito e Dr. Marcello Peral que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 102/2020

Denunciado: Wagerson Ramos dos Santos (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 243-F c/c 254 na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Artsul FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 28/10/2020

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254 na forma do art. 184 do CBJD.

7) Processo: nº 103/2020

Denunciado: Henrique Evangelista de Souza (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 29/10/2020

Representante do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 104/2020

Denúncia (Notícia de Infração)

Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Serra Macaense FC x Goytacaz FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 11/11/2020

Representante do denunciado: Dra. Barbara Gomes

Representantes dos 3º interessados: Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio), Dr. João Marcelo A. Costa (Serrano FC) e Dr. Felipe Correia (Serra Macaense FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Deferido pelo Relator os ingressos dos terceiros interessados Serrano FC, GPA Audax e Serra Macaense FC.

Por unanimidade de votos rejeitada a preliminar da defesa do Goytacaz sobre a nulidade da Notícia de Infração.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Requerido acórdão pela D. Procuradoria, GPA Audax Rio, Serra Macaense FC e Serrano FC.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA TRIBUNAL O PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h50min.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.

Gustavo R. Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta